

01-0291/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0291 / 2007	DE	2007
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0291 / 2007	DE	24/04/2007
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES	

EMENTA: DECLARA CIDADES - IRMÃS AS CIDADES DE BULAWAYO E SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

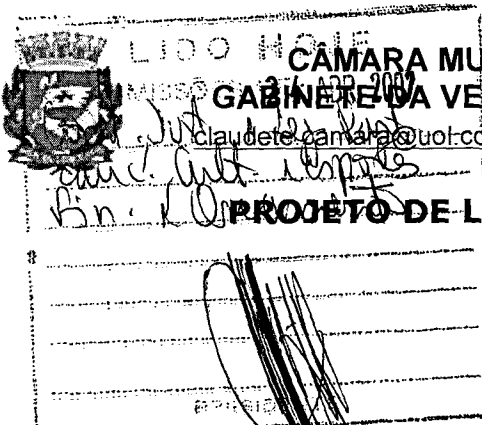
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:40:23

00000056632-29



ARQUIVADO EM 19/10/2009

Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA FO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camarapa@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0291/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 291 de 07

Declara Cidades- Irmãs as cidades de Bulawayo e São Paulo, e dá outras providências.

Adalina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Bulawayo, cidade e distrito do Zimbábue e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá:

I - medidas necessárias a assegurar um maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas;

II - convite aos representantes das Cidades-Irmãs, para declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 4º - As cidades facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora

24 ABR 2007
SGP.42

CMSP - SGP 2
24-ABR-2007-15:47-01715

Ass:	
Em. 04/05/07	
nº 2.3	
Informação rubricados sob	
data, documento(s) e folhas de	
Segue(m) juntado(s), nesta	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 02 do proc.
Nº 291 de 07

JUSTIFICATIVA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Bulawayo é uma cidade e distrito do Zimbabwe que possui status de província. É a segunda maior cidade do país, está localizada no sudoeste do país. Foi fundada pelos britânicos em 1893. Bulawayo é o centro econômico e comercial de maior importância do Zimbabwe.

A descoberta de ouro em 1867 despertou a cobiça dos Ingleses, que acabaram por ocupar o território, apesar das reivindicações de Portugal, a quem a Grã-Bretanha dirige um ultimato em 1890.

A colônia ficou designada, em 1895, Rodésia em homenagem a Cecil Rhodes, que promoveu a sua constituição. A parte sul desenvolveu-se mais do que a norte. As duas Rodésias associaram-se, em 1953, com a Niassalândia para constituírem a Federação da África Central, na qual a Rodésia do Sul era a parte mais importante. Desfeita a Federação em 1963, a Niassalândia tornou-se independente com o nome de Malawi e a Rodésia do Norte com a designação de Zâmbia, mas o Reino Unido negou-se a conceder a autonomia à Rodésia do Sul por ser governada pela minoria branca: esta decretou unilateralmente a independência em 1965 e adotou o regime republicano em 1980.

O bloqueio econômico decretado pela ONU e a guerrilha, que ganhou extraordinário impulso após a independência de Moçambique em 1975, fizeram com que o país ascendesse à independência em 1980, tomando então o nome de Zimbabwe. Em 1980, Robert Mugabe, o líder nacionalista negro, é eleito, submetendo o país a um regime socialista. Em 1987 é estabelecido um regime presidencial, sendo Mugabe eleito chefe de Estado. Em 1990 são retiradas progressivamente as tropas instaladas em Moçambique.

Diante do exposto, é por acreditarmos que São Paulo deva selar laços de irmandade e Solidariedade com cidades do mundo inteiro, é que estes representem a diversidade étnica e cultural, que espelhem a nossa realidade, conclamo aos meus nobres pares pela aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-291 de 2007 04/05/07 (a) Qd

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 898/03

16 / 05 / 07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16 / 05 / 07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/5/07 às 18h30
 RF

SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 TIAO FARIAS
 Para relatar
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 18/05/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/05/07 às 11:00h
 POR AL
 SAÍDA 30/05 às 11 h 00 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
 Carlos J. Bezerra
 deferido em 24/6/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo...
 sob o nº 028/07
 SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1032/2007

Folha nº 04 do proc.
nº 291 de 2007
Solenidade Rainha dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº _____ / _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades-Irmãs" a cidade de Bulawayo e a cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

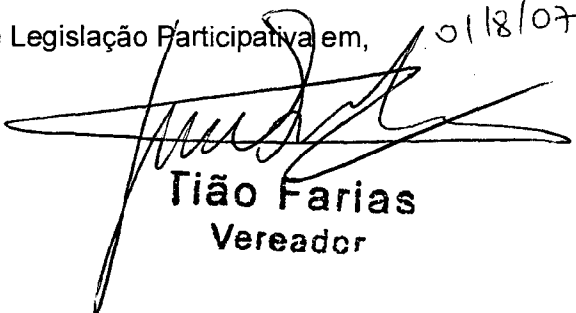
Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, _____


Tião Farias
Vereador

17 - RELCOM
17- 1434/2007

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03/08/07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/08/07 às	RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Beto Custódio	
Comissão de Educação	
24/08/07	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue /	atos
e papéis em anexo	
Nº 05	
Em 09/10/07	

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05
nº 291 de 2007
Mônica Paiva

16 - PAR
16- 1503/2007
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/2007.

De iniciativa da n. Vereadora Claudete Alves visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Bulawayo, cidade e distrito do Zimbabwe, e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 04).

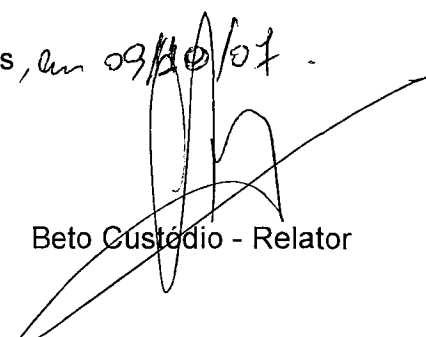
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar os acordos bilaterais.

O Poder Executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar o intercâmbio estudantil e promover a troca cultural entre as duas cidades.

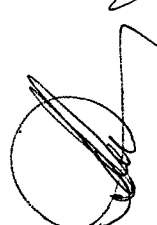
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/07.


Claudinho de Souza – Presidente


Beto Custódio - Relator




A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/10/08

MARIA R. A. PAIVA
PF 10.709
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17, 10, 08 às 15 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
PF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FRANCISCO CHAGAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/10/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ em data _____
Documento _____ de informação _____
Rubricado _____ nº 06
Em 12/03/08 M.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0070/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 06 - do
Processo nº 291/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *nds*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 291/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, declara "Cidades Irmãs" as cidades de Bulawayo, cidade e distrito do Zimbábwe, e São Paulo, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira. O artigo 3º determina os objetivos básicos da proposta, que são:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes técnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
- IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;
- V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Ademais, a declaração pretende facilitar os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/08

17 - RELCOM
17- 2014/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Removido de 04, 05 e 06

14 / 03 / 2008

89 Coluna 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 14 / 03 / 08

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14 / 03 / 08

DR.

AS 17:40 h

Sr. Orlando,

Juntar ao presente Projeto de Lei o Rec. 12/08, de autoria do Ver.
Netinho e outros vereadores.

26/03/08

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

26/03/08

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

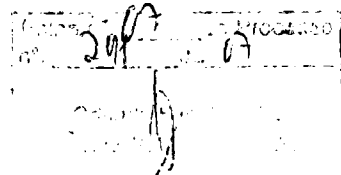
R

26 03 08

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



11 - REC
11- 0012/2008

RECURSO

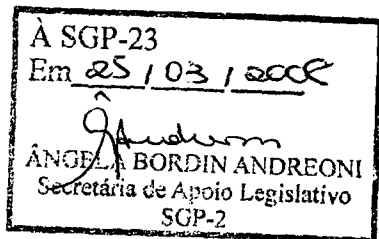
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 291/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que, declara Cidades - IRMÃS AS CIDADES DE BULAWAYO E SÃO PAULO, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

C.M.S.P. - S.G.P. 2

Sala das sessões.

28-Mar-2008 16:57-012335

Joné Rolins



RECEBIDO EM SGP-23

EM 25/03/08

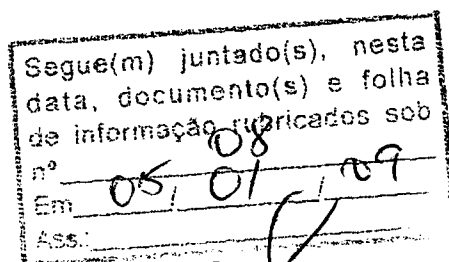
AS 17:30 h

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Recurso**.

26/03/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo n.º 01- *911* de 2007

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70427

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fis.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

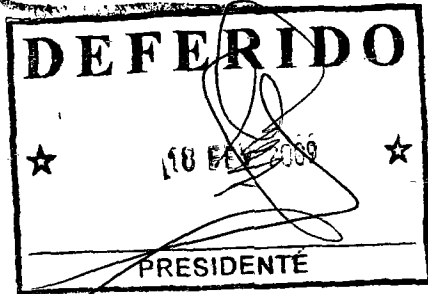
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09-12 e folha de informação
sob nº 13 12/03/09
[assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Processo
nº 01-0291 de 2007
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



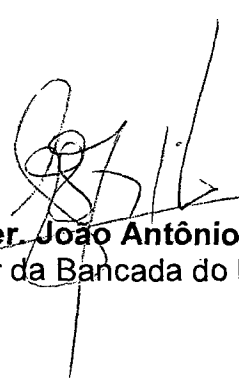
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 11 do Processo nº 01.0291 de 2007

	2002	2003	2004	2005	2006	2007
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PR 03	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14
	638	294	PR 21	14	22	PR 27
	639	399	71	23	96	49
	640	401	79	24	97	64
	641	439	110	25	98	65
	642	440	147	26	99	66
	643	441	167	27	PDL 100	67
		442	198	26	101	68
		475	199	27	102	69
		476	200	28	103	70
		561	206	29	104	71
		566	281	30	105	72
		567	298	31	106	73
		608	307	32	107	74
		609	308	42	108	75
		763	361	43	109	76
		764	387	PDL 54	110	77
		765	394	57	111	78
		798	395	PDL 82	112	79
		804	430	95	113	264
		805	453	165	114	265
		825	454	307	115	266
		844	455	321	116	267
		852	456	334	117	268
		853	457	338	118	269
		898	458	373	119	270
		899	459	451	120	271
		901	461	585	121	272
			462	611	122	274
			463	702	622	275
			483	739	650	276
			488	743	651	277
				744	671	291
				809	672	292
				823	673	301
				824		358
						399
						400
						417
						418
						456
						512
						562
						714
						716
						717
						758
						759
						760
						761



Bancada de Vereadores

Folha nº 12 do Processo nº 01-0291 de 2007

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0291 de 200, 7 12 03 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESQ
f

RECEBIDO NA PRESENTADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E PESQUISA DA DEPARTAMENTO DE PESQUISA DAS PROPOSITURAS

DI 15/05/09 1409hs

POC

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Carla*

Efetuar pesquisa.

SP. 15/05/2009.

[Signature]
 Maroia Fátima Glicério
 Procuradora Legislativa
 C.A.S. SP nº 17.000

Pesquisa efetuada
SP 15/05/09

[Signature]
 Aladeana Leal
 Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência juntado(s) nesta data, o(s)

documento(s) de nº. 14 e 17.

S. Paulo, 31/03/10 Ex.

Clerice Gery
 Técnico Administrativo
 RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 14
Proc. Nº 0291 / 07
Classe Assessoria
RF. 10.853

PL nº 0291/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1

Proc. N° 15
Proc. N° 191 / 07
Cláudio Carvalho
RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

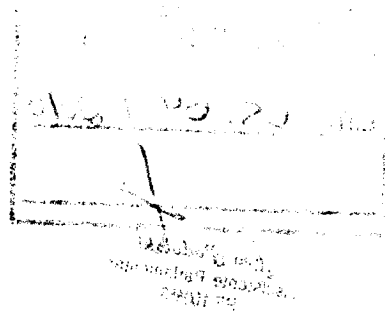
de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



RECEBIDO SGP-21
Em 05/04/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
18 e folha de informação
sob n° 01.01.13

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 291 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Biscourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP.21
RF 10.860

70425
72/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>18</u> folhas.
--

Lucas Manoel Y. Alves Soto
Lucas Manoel Y. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234